

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/24 (PE 90017/24)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2024 às 09:00 (horário de Brasília).

SÍTIO DA REALIZAÇÃO: www.gov.br/compras.

UASG: 461414.

OBJETO: Esta licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos de **ar condicionado** referente ao Convênio Federal 852447/17, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 124.800,00 (Cento e vinte quatro mil e oitocentos reais).

MODO DA DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

INTERVALO DE LANCES: R\$ 1,00 (Um real).

REGISTRO DE PREÇOS: Não.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Sim.

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP: Sim.

ESCLARECIMENTOS: Até às 14h do dia 10/10/2024 para os endereços eletrônicos licitacao1@cismepar.org.br.

IMPUGNAÇÕES: Até às 14h do dia 10/10/2024 para os endereços eletrônicos licitacao1@cismepar.org.br.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO: 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/24

I. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia nº 152, Londrina/PR, CEP 86020-170, torna pública que realizará licitação autorizada pelo Processo Administrativo nº 031/24, na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 017/24 (PE 90017/24)**, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Os procedimentos serão conduzidos pelo pregoeiro do CISMEPAR, **Mário Toshio Rodrigues Saito** e pelos membros da equipe de apoio **Renato Aparecido da Silva e Fabiane Ribeiro de Oliveira**, ambos designados nos autos do processo.

1.3. A sessão do pregão será realizada por meio eletrônico, no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data e horário do recebimento das propostas e abertura da sessão pública	até as 09h00 do dia 15/10/24
---	-------------------------------------

II. OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos de ar condicionado referente ao Convênio Federal 852447/17, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste edital e na tabela a seguir:

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema ComprasGov e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

AMPLA DISPUTA					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/h, QUENTE / FRIO - COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: 01 (UMA) UNIDADE EVAPORADORA INTERNA E 01 (UMA) UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA.	UND	39	R\$ 2.400,00	R\$ 93.600,00
Valor Máximo do Item: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).					

COTA 25% do item 01 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
02	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/h, QUENTE / FRIO - COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: 01 (UMA) UNIDADE EVAPORADORA	UND	13	R\$ 2.400,00	R\$ 31.200,00

	INTERNA E 01 (UMA) UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA.				
Valor Máximo do Item: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).					

2.3. Os preços máximos de referência para o certame, unitários e totais, são os descritos na tabela acima.

2.4. A licitação será realizada por **menor preço por item**.

III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, e poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (até as 14h00 do dia 10/10/24), por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, conter o número do pregão, a denominação da empresa/cidadão, número do CNPJ/CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao1@cismepar.org.br.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados e julgados em até 03 (três) dias úteis contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio eletrônico do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no sítio www.gov.br/compras.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no edital, podendo ocorrer a concessão de efeito suspensivo à impugnação como medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

3.5. Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, podendo a não observância ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoa jurídicas reunidas em consórcio;
- j) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- k) empresa cujo sócio, cotista ou dirigente seja empregado do Cismepar, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau de empregado do Cismepar, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.5. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2. Os preços máximos (item/lote) não poderão ser superiores ao estimado na Tabela disposta no item 2.1 deste edital.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quais outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) inexistem impeditivos para a habilitação e está ciente que deverá comunicar ocorrências supervenientes;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.1 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da sessão pública desta licitação será de forma automática, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do pregoeiro aos licitantes.

6.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, podendo ser ofertado somente lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à propostas que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- g) empresas brasileiras;
- h) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo de referência ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.15.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo de referência definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital; que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- g) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- h) que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- i) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes no edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.7. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial; Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados; Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício; Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- a. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. (conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante referente aos tributos mobiliários e imobiliários, podendo ser conjuntas ou separadas;
- f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

8.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Deverá ser apresentado documentos do fabricante (catálogos, folders, manuais e/ou declaração), que conste as especificações técnicas do mobiliário ofertado, comprovando todas as características técnicas e funcionalidades exigidas na descrição do objeto.

8.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.6.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.9. Os documentos enviados deverão estar legíveis e sem rasuras, sendo que os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do seu subscritor.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

8.11. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.

8.18. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo.

9.11. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

X. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. Para a formalização do Contrato Administrativo, a licitante vencedora deverá observar o seguinte:

- a) O CISMEPAR disponibilizará o Contrato Administrativo para assinatura da licitante vencedora por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- b) Para assinatura via SEI a licitante vencedora deverá realizar um cadastro de usuário externo pelo seguinte link: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id_orgao_acesso_externo=0
- c) A licitante vencedora deverá verificar se os dados constantes do documento estão corretos, comunicando imediatamente ao CISMEPAR caso haja necessidade de correção;
- d) Estando corretos os dados constantes do documento, a licitante vencedora deverá realizar a assinatura **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da liberação do documento, sob pena de decair o direito de contratação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da empresa aceita pelo Cismepar;
- e) Assinado o documento, o CISMEPAR liberará para a assinatura do presidente do consórcio e após publicará o extrato da mesma no diário do CISMEPAR.

10.1.1. A comunicação de que trata as alíneas "c" deverão ser enviadas para o endereço eletrônico gestao1@cismepar.org.br, gestao2@cismepar.org.br, gestao3@cismepar.org.br e gestao5@cismepar.org.br.

10.2. A não devolução da ata assinada no prazo estabelecido sujeitará a proponente vencedora à preclusão do direito à contratação, além da sanção prevista no Art. 90, § 2º, da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, especialmente perdas e danos, além da aplicação da multa prevista neste instrumento e assistirá o CISMEPAR o direito de convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do objeto, ou revogar a licitação.

XI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os licitantes que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
 - a. Compensatória
 - b. De mora
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato;
- III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

- c. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

11.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 10.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

XII. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. Fica assegurado ao Cismepar o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

12.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

12.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

12.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

13.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no endereço: www.gov.br/compras.

13.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para solucionar eventuais questões decorrentes desta licitação.

Londrina, 27 de Setembro de 2024.

Diego Augusto Buffalo Gomes
DIRETOR EXECUTIVO
CISMEPAR

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 81.001394/2024-46

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser contratado é a aquisição de equipamentos de ar condicionado referente ao Convênio Federal 852447/17, conforme especificações neste instrumento.

1.2. O objeto da presente contratação é bem de natureza comum conforme disposto no inciso XVIII, ART. 6º da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O contrato vigorará pelo a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Cismepar até o dia 31/12/2024 prazo de vigência do convênio Siconv 852447/17, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 condicionado à prorrogação do referido convênio.

1.4. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – Exercício de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR, no entanto é importante observar que no momento da elaboração do referido plano os itens deste processo não estavam autorizados para licitação, pois o convênio estava passando por procedimentos junto ao Ministério da Saúde e a liberação da aquisição do objeto deste termo estava dependente da execução de outros itens do plano de trabalho do convenio federal, não tendo como o Cismepar ter conhecimento prévio de quando sairia a liberação para a execução do item em questão. A liberação para execução do processo licitatório do objeto citado neste Termo de Referência foi viabilizada somente a poucas semanas, portanto, a ausência no plano anual de 2024 não reflete uma falta de importância ou prioridade, mas sim um descompasso temporal, e sendo obrigatório e essencial o cumprimento do plano de trabalho do convênio, a contratação se faz necessária.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01 AMPLA DISPUTA	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/h, QUENTE / FRIO - COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: 01 (UMA) UNIDADE EVAPORADORA INTERNA E 01 (UMA) UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA.	UNID	39	R\$ 2.400,00	R\$ 93.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02 COTA 25% ME/EPP	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/h, QUENTE / FRIO - COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: 01	UNID	13	R\$ 2.400,00	R\$ 31.200,00

	(UMA) UNIDADE EVAPORADORA INTERNA E 01 (UMA) UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)					

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É de conhecimento público que o Estudo Técnico Preliminar - ETP deve ser a primeira fase do planejamento de uma contratação pública e desempenha as seguintes funções essenciais de garantir a viabilidade técnica da contratação; fornecer a base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que será desenvolvido apenas se a contratação for considerada viável, sendo ferramenta fundamental para definir a melhor maneira de atender ao interesse público, servindo como embasamento técnico para a elaboração do Termo de Referência e escolha da melhor solução para a contratação do objeto em questão.

3.2. No presente caso, o objeto da contratação é parte de um convênio federal, cujas especificações, quantidades e valores já estão previamente definidos no Plano de Trabalho, ou seja, o convênio em si já determina que o objeto da contratação deva ser a aquisição de equipamentos de ar condicionado, com quantidade e valores de repasse financeiro já estipulado, bem como deve ser seguidos normas específicas definidas para os processos oriundos de tais convênios, como disputa por item entre outros.

3.3. O repasse financeiro ocorrerá após a homologação da licitação, análise e aprovação do processo pelo Ministério da Saúde e formalização do contrato, assim baseado em experiências anteriores, sabemos que o procedimento mais adequado para atender a este convênio é o pregão eletrônico, com julgamento por menor preço por item. Quanto aos requisitos da contratação, por tratar-se de um item de consumo comum, já adquirido em outras ocasiões, a administração possui pleno conhecimento das especificações necessárias, baseadas em parâmetros usuais de mercado.

3.4. Diante disso, considerando a proximidade da expiração da vigência do convênio, o tempo e os custos que a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar traria, e considerando conforme explanado nos itens acima que a solução para a contratação já é amplamente conhecida pela Administração e atende plenamente ao interesse público, decidiu-se pela sua dispensa da ETP.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O Ciclo de Vida do objeto em questão, conforme detalhado no tópico 3.1, baseia-se no Plano de Trabalho do convênio, o que justifica a necessidade e a importância de sua execução. Esse plano de trabalho serviu como guia fundamental para a definição de etapa do processo, garantindo que as atividades sejam alinhadas com os objetivos pactuados no convênio. A análise pormenorizada das etapas do Ciclo de Vida, desde a concepção até a execução final, foi estruturada em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no convênio, assegurando que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam contemplados de maneira eficiente.

4.2. Não se verificou contratações interdependente ou correta relativas a presente contratação.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista serão requisitados os documentos nos termos padrão do edital.

5.3. Quanto à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. Quanto à habilitação técnica:

a) Deverá ser apresentado documentos do fabricante (catálogos, folders, manuais e/ou declaração), que conste as especificações técnicas do aparelho ofertado, comprovando todas as características técnicas e funcionalidades exigidas na descrição do objeto.

5.5. O equipamento ofertado deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo CISMEPAR, devendo abranger mão de obra, peças e/ou componentes contra defeito/vícios de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, com exceção de danos por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento pelo CISMEPAR.

5.6. Em relação aos impactos ambientais deverá ser observado:

- a) Os equipamentos de ar condicionado ofertados deverão possuir certificação energética de alta eficiência, com intuito de minimizar o impacto ambiental em relação aos aspectos energéticos;
- b) Na prestação de assistência técnica, durante o período de garantia, a contratada, responsabilizar-se pelo descarte de partes e peças de forma adequada, destinando os materiais pertinentes para reciclagem, bem como garantindo que os gases refrigerantes e outros materiais tóxicos sejam destruídos de maneira segura e dentro da legislação pertinente.

5.5. Não será necessária a apresentação de amostra.

5.6. Não será admitida subcontratação do objeto.

6. DO MODO DE EXECUÇÃO

6.1. Considerando que a aquisição será custeada pelo Convênio Federal 852447/17 a formalização da aquisição do objeto se dará após a disponibilização do recurso pelo Ministério da Saúde.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

6.2. O fornecimento do objeto será formalizado através de emissão da “Nota de Empenho” que será enviada pelo Cismepar, via correio eletrônico – e-mail com confirmação automática de recebimento.

6.3. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da “Nota de Empenho”, para proceder à entrega do objeto no seguinte endereço:

- Almoxarifado do CISMEPAR: Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina/Pr, horário das 8h às 16h30.

6.4. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado de forma motivada e justificada, mediante autorização do CISMEPAR.

6.5. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte do produto para o local de entrega.

6.6. Os produtos serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
- b) Definitivamente, pelo empregado responsável pela fiscalização, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

6.7. Caso não sejam cumpridas as exigências do edital, a contratada será comunicada a retirar o produto do local de entrega e substituir o mesmo por outro que atenda as especificações constantes neste termo, na proposta e no contrato, sem nenhum ônus para o CISMEPAR, no prazo estipulado pela contratante.

6.8. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo CISMEPAR.

6.9. A garantia deverá abranger mão de obra, peças e/ou componentes contra defeito/vícios de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, com exceção de danos por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento pelo CISMEPAR.

6.10. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica, para tanto, deverá disponibilizar um número telefônico para contato (0800 e/ou local) para abertura dos chamados de suporte técnico.

6.11. Uma vez aberto o chamado, o prazo máximo para o atendimento técnico será de 12 (doze) horas e a solução em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

6.12. As intervenções técnicas, no período de garantia deverão ser efetuadas, preferencialmente, no local de instalação dos equipamentos, devendo ser justificado os casos de retirada do equipamento do local.

6.13. Os produtos que apresentarem os defeitos de fabricação deverão ser substituídos pela proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.14. Em caso de necessidade de substituição de peças, as mesmas deverão ser da mesma marca e possuir as mesmas características das peças substituídas.

6.15. Durante o período de garantia o CISMEPAR não efetuará nenhum tipo de pagamento para a contratada a título de deslocamento de técnicos, transporte, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes, mão de obra, entre outros.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do objeto da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados públicos:

- FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Reinaldo Alves Dos Santos.
- FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Roberto Alves
- GESTORES: Sergio Moreno Chagas Rocha e Nilton Cesar Benevenuto

7.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- c) Verificar os relatórios de faturamento mensal e notas fiscais para fins de pagamento.
- d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato.
- e) Manter uma comunicação regular com os contratos para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato;
- f) Poderá ser realizadas, periodicamente, visitas e inspeções nas instalações da credenciada, para verificar condições de higiene, limpeza, condições dos equipamentos, atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem a prestação dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes e especificações do contrato;
- g) Informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Obrigações das partes:

7.4.1. Obrigações da contratada:

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela contratante, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.4.2. Obrigações do Cismepar:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Das sanções:

7.5.1 As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. compensatória
- IV. de mora
- V. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

7.5.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

7.5.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

7.5.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- II. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- IV. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

7.5.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

7.5.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

7.5.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

- II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;;

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

- V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

7.5.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

7.5.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.5.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Departamento Financeiro do CISMEPAR, por processo legal, até o dia 30 (trinta), após a entrega da Nota Fiscal no CISMEPAR.

8.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do produto fornecido, o preço unitário e total, o nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, CNPJ/MF 00.445.188/0001-81, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O CISMEPAR não pagará a terceiros, somente à contratada.

8.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISMEPAR.

8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.2. A licitação será pela modalidade de Pregão Eletrônico com critério de julgamento do tipo menor preço por item.

10. DO VALOR ESTIMADO:

10.1. O valor total para a referida contratação é de R\$124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

02.003.10.122.0001.1004 Convênio SICONV - 852447 - Equipamentos diversos

63 - 4.4.90.52.00.0 – Equipamentos e material permanente

11.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2024, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados do último dia para entrega das propostas.

12.2. Após o intervalo de um ano, se houver prorrogação do contrato e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. IDENTIFICAÇÕES:

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL DALFITO**
Data: 18/09/2024 10:02:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Dalfito
Gerente Operacional

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADRIANO COSTA LOIOLA**
Data: 18/09/2024 11:29:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Costa Loiola
Curador Estratégico

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO:	<u>0xx/2024</u>
OBJETO:	A aquisição de equipamentos de ar condicionado referente ao Convênio Federal 852447/17, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

ITEM					
Item	Descrição do item	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
(...)	(...)	UND	(...)	R\$ (...)	R\$ (...)
Valor total do Lote: R\$ (...) (por extenso)					

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
FONE:
EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURAS):	
CPF:	RG:
CARGO/FUNÇÃO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
FONE:	
EMAIL:	

Prazo de validade da proposta:(.....) dias, contados da data limite estipulada para a apresentação da mesma.

A proposta deverá validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

Demais condições:

- Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições para execução do objeto.

Local e data _____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social e CNPJ da empresa

Identificação e Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

ID _____

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, a seguir denominado **CISMEPAR**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Voltarelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº. 3.639.237-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua Davi Cipriano de Abreu nº 888, Bairro Platino na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: _____ com sede a Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado no município de xxxxxxxxxxxx/XX resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de **ar condicionado** referente ao Convênio Federal 852447/17, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
0..	..	..	..	R\$..	R\$..
Valor Máximo do Lote: R\$... (....)					

1.2. O Termo de Referência é parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato vigorará a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Cismepar até o dia 31/12/2024 prazo de vigência do convênio Siconv 852447/17, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 condicionado à prorrogação do referido convênio.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. Considerando que a aquisição será custeada pelo Convênio Federal 852447/17 a formalização da aquisição do objeto se dará após a disponibilização do recurso pelo Ministério da Saúde.

3.2. O fornecimento do objeto será formalizado através de emissão da “Nota de Empenho” que será enviada pelo Cismepar, via correio eletrônico – e-mail com confirmação automática de recebimento.

3.3. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da "Nota de Empenho", para proceder à entrega do objeto no seguinte endereço:

- Almoxarifado do CISMEPAR: Travessa Goiânia nº 152, Centro, Londrina/Pr, horário das 8h às 16h30.

3.4. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado de forma motivada e justificada, mediante autorização do CISMEPAR.

3.5. É de inteira responsabilidade da contratada o transporte do produto para o local de entrega.

3.6. Os produtos serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
- b) Definitivamente, pelo empregado responsável pela fiscalização, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório.

3.7. Caso não sejam cumpridas as exigências do edital, a contratada será comunicada a retirar o produto do local de entrega e substituir o mesmo por outro que atenda as especificações constantes neste termo, na proposta e no contrato, sem nenhum ônus para o CISMEPAR, no prazo estipulado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo CISMEPAR.

4.2. A garantia deverá abranger mão de obra, peças e/ou componentes contra defeito/vícios de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, com exceção de danos por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento pelo CISMEPAR.

4.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica, para tanto, deverá disponibilizar um número telefônico para contato (0800 e/ou local) para abertura dos chamados de suporte técnico.

4.4. Uma vez aberto o chamado, o prazo máximo para o atendimento técnico será de 12 (doze) horas e a solução em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

4.5. As intervenções técnicas, no período de garantia deverão ser efetuadas, preferencialmente, no local de instalação dos equipamentos, devendo ser justificado os casos de retirada do equipamento do local.

4.6. Os produtos que apresentarem os defeitos de fabricação deverão ser substituídos pela proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.7. Em caso de necessidade de substituição de peças, as mesmas deverão ser da mesma marca e possuir as mesmas características das peças substituídas.

4.8. Durante o período de garantia o CISMEPAR não efetuará nenhum tipo de pagamento para a contratada a título de deslocamento de técnicos, transporte, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes, mão de obra, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$... (.....).

6.2. Os preços constantes na tabela do item 1.1 constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.003.10.122.0001.1004 Convênio SICONV - 852447 - Equipamentos diversos
63 - 4.4.90.52.00.0 – Equipamentos e material permanente

7.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2024, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento Financeiro do CISMEPAR, por processo legal, até o dia 30 (trinta) do mês, após a entrega da nota fiscal no CISMEPAR.

8.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do produto fornecido, o preço unitário e total, o nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, CNPJ/MF 00.445.188/0001-81, informando o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O CISMEPAR não pagará a terceiros, somente à contratada.

8.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

8.4. O CISMEPAR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISMEPAR.

8.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do dia de início da vigência do contrato.

9.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da contratada:

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela contratante, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Obrigações do CISMEPAR:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, são:

- I. FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Reinaldo Alves Dos Santos.
- II. FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Roberto Alves.
- III. Gestor: Sergio Moreno Chagas Rocha e Nilton Cesar Benevenuto.

11.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;
- c) Verificar os relatórios de faturamento mensal e notas fiscais para fins de pagamento.
- d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato.
- e) Manter uma comunicação regular com os contratos para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato;
- f) Poderá ser realizadas, periodicamente, visitas e inspeções nas instalações da credenciada, para verificar condições de higiene, limpeza, condições dos equipamentos,

atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem a prestação dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes e especificações do contrato;

- g) Informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os licitantes que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
 - a) Compensatória
 - b) De mora
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

12.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- II. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

12.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. dar causa à inexecução total do contrato:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

12.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

12.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações

previstas no item 10.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA LGPD

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato administrativo para finalidade distinta daquela do objeto do instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato administrativo.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do contrato administrativo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da empresa, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5. A empresa declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

16.6. A empresa fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A administração direta e indireta obedecerá aos princípios do art. 37, caput da Constituição Federal do Brasil, com ênfase ao princípio da publicidade, visando à aplicação da LGPD;

16.8. Mediante a assinatura da ata, nos termos do dever do princípio da publicidade, a empresa consente que os dados devam ser mantido em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviço público, bem como ao acesso do público em geral, respeitados o art. 6º e seus incisos da Lei 13.709/2018;

16.9. Nos termos da Lei nº 11.527/2011, a administração pública deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e a observância da publicidade como preceito geral, desde que sejam realizados os tratamentos de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas, em veículos de fácil acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Eletrônico do Cismepar, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Londrina/PR, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento conforme assinaturas abaixo.

Londrina, ____ de _____ de 2024.

Presidente do CISMEPAR

Representante legal da Empresa